

INFORMATIZAÇÃO DA VIDA E DOS TRIBUNAIS NO BRASIL

Fernando de Castro Fontainha

ELECTRONIC RESOURCES IN LIFE AND IN BRAZILIAN LAW

RESUMO

O TRABALHO VISA, À LUZ DA REFLEXIVIDADE DA MODERNIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA, ESTABELECEER UMA PONTE PARA A COMPREENSÃO DO FENÔMENO DA INFORMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO ROMPENDO COM O LUGAR-COMUM SEGUNDO O QUAL A TECNOLOGIA APENAS TORNA A VIDA MAIS RACIONALIZADA, PRODUTIVA E DINÂMICA, CONTRIBUINDO APENAS COMO INCREMENTO FORMAL À ATIVIDADE HUMANA, BEM COMO COM A CONCEPÇÃO FICCIONAL EM QUE O HOMEM SERÁ ESCRAVO OU SUBJUGADO PELA MÁQUINA. O MARCO TEÓRICO DA CÍSAO DA MODERNIDADE EM DUAS NOS FARÁ SITUAR A INFORMATIZAÇÃO DA VIDA NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO, PRINCIPALMENTE COM A DIFUSÃO DAS TECNOLOGIAS DE TELECOMUNICAÇÕES E A ROTINIZAÇÃO DA INTERNET. NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS, O CAMINHO PARA UMA "JUSTIÇA SEM PAPEL" VEM INCORPORANDO ESTES ELEMENTOS À ROTINA FORENSE DE FORMA QUE SE CRIA UMA VEIA POR ONDE PODE PULSAR A GLOBALIZAÇÃO EM TERRENO TÃO IMPREGNADO DE FORÇA SIMBÓLICA PRÓPRIA E DISCURSO PECULIAR, QUASE IMPENETRÁVEL POR FORÇA EXTERNA. BUSCAREMOS ENTENDER COMO, NO BOJO DA MODERNIZAÇÃO REFLEXIVA, A TECNOLOGIA ALTERA OU CONTRIBUI PARA MODIFICAR O CONTEÚDO DAS RELAÇÕES SOCIAIS, NOS SEUS ASPECTOS MAIS ESSENCIAIS. A PARTIR DE DOIS ATRIBUTOS BÁSICOS, CARACTERIZAREMOS AS CONSEQUÊNCIAS DA INFORMATIZAÇÃO DA VIDA: (i) A ELIMINAÇÃO DAS RELAÇÕES FACE A FACE E (ii) A POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAR OS DESLOCAMENTOS ESPAÇO-TEMPORAIS. UMA CONSEQUÊNCIA SENSÍVEL DESTES PROCESSOS É O INÍCIO DE UMA PROFUNDA TRANSFORMAÇÃO NO TRABALHO FORENSE. SE DE UM LADO A PRODUTIVIDADE [VOLUME/TEMPO] DE SENTENÇAS, PARECERES, PROMOÇÕES, ACÓRDÃO E PETIÇÕES É POTENCIALIZADA, A CRIATIVIDADE E O APRENDIZADO PRÁTICO JURÍDICO SÃO DECOMPOSTOS PELO MATRICIAMENTO E A PADRONIZAÇÃO. OUTRA É A INCORPORAÇÃO DE VALORES DE MERCADO AO "CAPITAL" MANEJADA NO CAMPO JURÍDICO. VALORES COMO A PRODUTIVIDADE, EFICIÊNCIA, ENFOQUE DOS JURISDICIONADOS COMO "CLIENTELA", ETC. O EIXO QUE PERPASSA O TRABALHO É UMA PROPOSTA DE ETNOGRAFIA DOS MAGISTRADOS, PROTAGONISTAS DO PROCESSO E COMO O FENÔMENO PODE ALTERAR SENSIVELMENTE ESTES ATORES SOCIAIS. O TRABALHO NÃO É MERAMENTE ESPECULATIVO, MAS BUSCA UM PÓLO EXPERIMENTAL COM RECURSO A ALGUNS DADOS COLHIDOS EM CAMPO, DESDE FRAGMENTOS DE ENTREVISTAS DE PROFUNDIDADE REALIZADAS COM MAGISTRADOS BRASILEIROS ATÉ ANOTAÇÕES DE OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE.

PALAVRAS-CHAVE

MODERNIZAÇÃO REFLEXIVA – SOCIOLOGIA DOS TRIBUNAIS – INFORMATIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS – ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – TRABALHO FORENSE.

ABSTRACT

THIS WORK PROPOSES, AT THE SIGHT OF NOWADAYS REFLEXIVE MODERNIZATION, TO ESTABLISH A BRIDGE TO THE COMPREHENSION OF THE APPLICATION OF INFORMATICS IN BRAZILIAN COURTS, BEYOND THE COMMON SENSE WHOSE SAYS THAT TECHNOLOGY ONLY MAKES LIFE MORE RATIONALIZED, PRODUCTIVE AND DYNAMIC, CONTRIBUTING ONLY AS FORMAL INCREMENT TO HUMAN ACTIVITY, AS WELL AS THE FUNCTIONAL CONCEPTION WHERE THE MAN WILL BE SOON A SLAVE OR SUB JUDGED BY THE MACHINE. THE THEORETICAL KEY THAT DIVIDES MODERNITY IN TWO WILL PUT INFORMATICS-LIFE IN THE CONTEXT OF GLOBALIZATION, SPECIALLY CONCERNING THE PROFUSION OF INFORMATION TECHNOLOGIES AND INTERNET ROUTINES. IN BRAZILIAN COURTS, THE WAY TO A "PAPERLESS JUSTICE" BECOME INCORPORATING THOSE ELEMENTS TO FORENSIC ROUTINE, A VEIN WHERE GLOBALIZATION CAN RUN INSIDE A TERRAIN SO IMPREGNATED OF PECULIAR SPEECHES AND PROPER SYMBOLICAL STRENGTH, ALMOST IMPENETRABLE BY OUTSIDER FORCE. WE AIM TO UNDERSTAND HOW, IN THE CONTEXT OF REFLEXIVE MODERNIZATION, TECHNOLOGY AFFECTS THE CONTENT OF SOCIAL RELATIONS, ON IT'S MOST ESSENTIAL ASPECTS. OUR STARTING POINTS ARE THE TWO BASIC ATTRIBUTES OF INFORMATICS-LIFE: (i) ELIMINATION OF FACE-TO-FACE RELATIONS, AND (ii) RELATIVITY OF SPACE-TIME PATTERNS. A SENSIBLE CONSEQUENCE OF THIS PROCESS IS THE BEGINNING OF A DEEP TRANSFORMATION IN FORENSIC WORK. FROM A SIDE THE DECISIONS AND ALL FORENSIC WORK PRODUCTIVITY [VOLUME/TIME] ARE POTENTIALIZED, THE CREATIVITY AND PRACTICAL LAW LEARNING ARE DECOMPOSED BY THE STANDARDIZATION. FROM OTHER SIDE WE SEE THE INCORPORATION OF MARKET VALUES TO THE "CAPITAL" MANEUVERED IN LAW FIELD. VALUES LIKE PRODUCTIVITY, EFFICIENCY, CLIENT FOCUS, ETC. OUR PROPOSAL IS NEW JUDGES ETHNOGRAPHY, MAIN CHARACTERS OF JUDICIAL PROCESS, AND HOW THIS PHENOMENON CAN ALTER DEEPLY THESE SOCIAL ACTORS. IT ISN'T ONLY AN SPECULATIVE WORK, BUT SEEK AN EMPIRICAL POLE WITH RESOURCES TO FIELD RESEARCH, SINCE FRAGMENTS OF JUDGES INTERVIEWS TILL OBSERVATION NOTES.

KEYWORDS

REFLEXIVE MODERNIZATION – COURT'S SOCIOLOGY – COURT'S MODERNIZATION – COURT'S ADMINISTRATION – FORENSIC WORK

I – INTRODUÇÃO

“Chamada geral: este é nosso último brado antes de nosso silêncio eterno.” Foi com esta frase que os franceses se despediram da utilização do código Morse nas suas navegações costeiras em 1997, quando este deu lugar ao GPS, sistema de localização global via satélite. Não queremos com este exemplo simplesmente afirmar que o mundo muda, que a história está sujeita a transformações impostas pela necessidade e engenho humano.

Entender a relação do homem com a tecnologia e as novas mídias que se difundem em profusão nos dias de hoje requer um profundo diálogo com as ciências sociais. Nosso problema ainda mais se torna obscuro quando reinscrevemos nosso objeto em torno da invasão tecnológica na atividade judiciária no Brasil contemporâneo. Foi com estupefação que a nossa geração assistiu ao advento da telefonia celular, da rede global de computadores, enfim. Serão também canhestros nossos relatos aos do porvir acerca de uma justiça cartorial, escritural, estatal e altamente burocratizada. Uma pilha fétida de papéis, pedidos formulados em celulose e tinta e monumentais palácios onde se monopolizam as atividades da justiça profissional estão com os seus dias contados. A informatização dos tribunais brasileiros é uma realidade; uma realidade sobre a qual se deve debruçar e compreender a exata profundidade das transformações que propõe, extraindo dela uma inteligibilidade.

Esta tarefa deve se propor a mais que uma descrição ordenada das tecnologias aplicadas à justiça, uma interface com áreas do conhecimento que não as ciências da informação ou da computação. Não nos interessam aqui detalhes e minúcias técnicas acerca de sistemas de gestão eletrônica, digitalização de documentos, certificação digital ou atos oficiais mediante novas mídias. Tal abordagem nos levaria a concluir que, como na vida cotidiana, a informatização das relações sociais torna nossa vida mais rápida, prática, fácil e interativa, o que é apenas parte da verdade. E uma pequena parte.

De início pretendemos expor nosso ponto de apoio teórico que marcará o restante do trabalho: o tratamento da informatização dos tribunais no mesmo enquadramento teórico que a informatização da vida, ou seja, um fenômeno social em constante articulação com os indivíduos envolvidos em seu desenvolvimento. Transversalmente a este pressuposto, trataremos especificamente dos tribunais como (i) um campo de práticas profissionais específicas e (ii) uma esfera político-administrativa que mantém canais de comunicação com o restante da sociedade. Ainda que mantenha peculiaridades que saltam aos olhos, uma das hipóteses que tentaremos enfrentar é que a informatização é uma verdadeira artéria aberta no Poder Judiciário por onde a modernidade pode pulsar. Para além do lugar-comum que tem por corolário frases como “a justiça deve acompanhar o desenvolvimento do conjunto da sociedade”, nossa intuição é a de que uma série de anteparos formais e ritos específicos – os quais não convém minuciar a gora – impede que de fato os

tribunais mantenham sincronia com os fenômenos sociais. Para nós, portanto, a informatização torna irreversível esta sincronia.

E quanto aos agentes envolvidos neste processo? Seriam os juízes, protagonistas do espetáculo judiciário, apenas marionetes nas mãos de forças ontológicas, providenciais? Para a plena compreensão da forma com que pretendemos enfrentar a questão, é fundamental expor dois quadros de pensamento pelos quais podemos responder a pergunta: o homem faz a sociedade ou a sociedade faz o homem? O primeiro quadro de pensamento a ser exposto é o de Tocqueville, em sua análise acerca da organização social e política dos Estados Unidos na primeira metade do século XIX. Talvez sua obra capital, *Democracia na América*, apresenta uma análise aprofundada de como agentes históricos compuseram uma organização política partir de uma organização social. No entanto, o que nos chama a atenção no trabalho de Tocqueville para nosso tema é a problemática apresentada e o ponto de preocupação do autor, segundo o qual “[...] não é apenas para satisfazer a minha curiosidade, de resto legítima, que examinei a América, quis encontrar ali ensinamentos que pudéssemos aproveitar” [2001, p. 19]. Ele constata que a democracia é, desde o século XIII, uma marcha natural da sociedade, que pode ser observada, segundo o autor, em todo o mundo cristão. Afirma, ainda, que não é necessária uma manifestação direta de Deus acerca de sua providência, pois, por mais que tentem e contra a democracia conspirarem gerações, sua força transformadora se faz sentir em toda parte. Com isto, muito mais que uma profissão de fé, o autor expõe um pensamento segundo o qual fenômenos sociais se sobrepõem à ação dos indivíduos, apresentando-se como verdadeira força histórica irreversível, provavelmente inconcebível no tempo da vitória da ciência sobre a religião, em que o empreendimento civilizatório era idealizado como o corolário da volição do homem sobre a natureza. A importância do discurso providencial de Tocqueville é apenas retórica. Entretanto, após expor esta sua constatação, Tocqueville revela o problema central e que o teria levado a escrever o livro: uma diferença fundamental entre o tratamento que a democracia recebia na França e nos Estados Unidos. Segundo o autor, na França [2001, p. 12-13]:

[...] a democracia foi abandonada a seus instintos selvagens; cresceu como estas crianças, privadas dos cuidados paternos, que se educam sozinhas nas ruas de nossas cidades e que da sociedade só conhecem os vícios e as misérias. Pareciam ainda ignorar sua existência quando ela tomou de súbito o poder. Cada qual se submeteu então com servilismo aos seus menores desejos; adoraram-na como a uma imagem da força; quando, em seguida, ela se debilitou por seus próprios excessos, os legisladores conceberam o projeto imprudente de destruí-la, em vez de procurar instituí-la e corrigi-la e, sem querer ensinar-lhe a governar, só pensaram em repeli-la do governo.

No entanto, nos Estados Unidos,

[...] separaram de certa forma o princípio da democracia de todos aqueles contra os quais este lutava no seio das velhas sociedades da Europa e transplantaram-no sozinho nas terras do novo mundo. Ali, ele pode crescer em liberdade e, caminhando com os costumes, desenvolver-se sossegadamente nas leis.

Pouca ou nenhuma importância daremos ao entusiasmo do autor com a democracia estadunidense. O que importa para nosso estudo é a concepção segundo a qual um fenômeno que escapa à vontade dos indivíduos pode ser tratado por estes de forma tão diversificada no tempo e no espaço. Tocqueville, portanto, explicita uma relação dialética entre o indivíduo e a sociedade. Um fenômeno majoritário, de natureza cognoscível, porém involutiva, que se apresenta como irreversível e consequência da pura e simples organização coletiva, está sujeito à forma como os agentes sociais que o recebem e operam seu desenvolvimento o tratarão.

Outro quadro de pensamento é expresso no olhar de Baumann sobre a contemporaneidade batizada “Modernidade Líquida”. Para este autor, a modernidade *sólida* – da sociedade industrial até meados dos anos 70 – foi justamente marcada pela supremacia da empresa humana sobre a natureza, a dominação do território e uma profunda transformação das forças produtivas. Em outras palavras – e pouco generosas com o autor –, a sociedade era empresa do homem. No entanto, o ponto marcante do desvio de paradigmas que fizeram operar a transição de uma modernidade sólida a uma líquida foi a velocidade natural que adquiriram os fenômenos sociais, que nos nossos tempos passam despercebidos ou, ainda, tão rápido pelos auspícios do indivíduo que lhe é impossível intervir. Nestas linhas gerais é que anuncia Baumann o fim do tempo das revoluções sistêmicas. Em suas próprias palavras:

Se o tempo das revoluções sistêmicas passou, é porque não há edifícios que alojem as mesas de controle do sistema, que poderiam ser atacados e capturados pelos revolucionários; e também porque é incrivelmente difícil, para não dizer impossível, imaginar o que os vencedores, uma vez dentro dos edifícios (se os tivessem achado), poderiam fazer para virar a mesa e pôr fim à miséria que os levou à rebelião(2001, p. 12).

Em termos corrobora a tese do *carro de Jagrená*¹ de Giddens o quadro de pensamento exposto por Baumann, com a ressalva de que, para aquele, dirigir o carro é uma questão apenas de minimizar os riscos e maximizar as oportunidades em um mundo marcado pelo descontrole (Giddens, 1991, p. 151), muito diferente do previsto pelos pensadores iluministas e ideólogos do *telos* da racionalidade. Em ambos os quadros de pensamento, com nomes diversos aparecem os fenômenos

sociais de caráter majoritário, aquelas forças históricas que, não hesitaremos em afirmar, caracterizam, hoje, sobremaneira os fenômenos da informatização da vida e dos tribunais brasileiros. É um fato perceptivelmente sensível a profusão de novas mídias invadindo nossas vidas e as vidas dos operadores do direito sem a concorrência volitiva dos agentes em questão. Não é uma opção o uso da rede de computadores para as tarefas mais hodiernas, tampouco a digitação em *Word* de sentenças e petições. É um fenômeno que, como tantos outros correlatos à contemporaneidade, toma conta do espaço social e deixa à mercê de sua força transformadora eventuais resistências. Que com esta caracterização não se induza no leitor a impressão de que há qualquer implicação axiológica na nossa caracterização do tipo “acontece porque é bom, melhora nossa vida”, pois esta não é em absoluto nossa hipótese. As transformações que o fenômeno da informatização opera na vida e mais especificamente na vida forense, como veremos, muitas vezes trazem em si um caráter muito diverso do que poderia ser considerado uma “melhora”. Nossa proposta aqui é tornar cognoscível ao menos grande parte destas transformações, para o que nos valeremos de um marco teórico buscado no seio das ciências sociais, ao qual deve ser adicionada uma dimensão experimental, ou seja, a busca pela constatação empírica de nossas hipóteses.

Por ora basta afirmar que pretendemos encarar a informatização dos tribunais como um verdadeiro carro de Jagrená, um fenômeno social oriundo da simples organização coletiva da vida, uma força histórica de transformação, como tantas outras, que influi diretamente no comportamento dos agentes que com ela se vêem envolvidos. No entanto, junto a esta concepção deve-se apreender o empreendimento humano sobre tais fenômenos assim como entendido por Tocqueville, esta relação dialética que não permite a plena dirigibilidade do carro de Jagrená, não lhe muda a direção ou o sentido, contudo pode contribuir para compor sua velocidade, forma e conteúdo da construção de seu caminho. Uma forma peculiar de atividade política e institucionalização de tais fenômenos, ainda que nesta disputa não se conheçam profundamente as transformações em jogo ou mesmo as conseqüências do empreendimento.

Por fim, para nós, o ponto-chave para a plena compreensão do fenômeno da informatização dos tribunais brasileiros é entender os limites e possibilidades deste verdadeiro empreendimento judiciário, que visa em última instância dar existência política e institucional a um fato social, suas nuances e as disputas envolvidas, e dialeticamente como o simples envolvimento e contato cotidiano com tal fenômeno contribuem para a reinscrição identitária de seus agentes, em específico os juízes.

2 - CONTEMPORANEIDADE: SEGUNDA MODERNIDADE?

A esta altura o mais relevante é a satisfação de uma indagação que a leitura até aqui intencionalmente induziu: qual a sustentação da hipótese segundo a qual nos dias de

hoje os tribunais brasileiros passam por uma transformação de caráter peculiar, e qual o papel da informatização na operação desta transformação? A resposta não pode ser encontrada no seio do Poder Judiciário brasileiro, mas nele particularizada. Está em todo lugar. Nas esquinas, postos de trabalho, casas de família e nas universidades. Está em todo lugar e na boca de todos os que vivemos tempos difíceis, complicados, ilegíveis, descontrolados; que vivemos uma crise.

Quando falamos em crise, tomamos emprestada a digressão de Baumann acerca do tema (2000, p. 144-145), donde se sintetiza uma crise a partir da impossibilidade de controle humano sobre o fluxo dos acontecimentos em dada situação ou época. Isto acontece porque não mais vivemos dentro dos mesmos moldes configurados pela modernidade, categorias e instituições, as quais encapsulavam a totalidade das perspectivas de ação social, de onde se podia centralizar a orientação da ação social e estabelecer um ponto de observação seguro e estável para se viver em sociedade. Na hipótese que abraçamos, o grande desvio de paradigmas que inaugura uma nova fase da modernidade, com tantos nomes batizada, consiste justamente na destruição global destes pontos estáveis, substituindo-os por algo semelhante ao destruído. Ou no dizer de Baumann: “nenhum molde foi quebrado sem que fosse substituído por outro” (2001, p. 13). O desconforto geral que induz a sensação de tempos de crise está no não-reconhecimento espontâneo destes novos moldes. A percepção de sua reinterpretação histórica põe em risco toda a construção de uma vida, desagregando funcionalmente a malha social. É desta forma que ingleses de Birmingham, após manifestarem-se publicamente contra a compra da Rover pela alemã BMW, não se sentem desconfortáveis com seu merecido descanso regado à cerveja holandesa ao som do jogo do time de futebol local, onde jogam atletas de todas as raças e nacionalidades. É uma das constatações de Beck, em profícuo diálogo com Giddens e Lash, a marca da *reflexividade* sobre os nossos dias, materializada no *não-conhecimento*, ou *auto-risco*, ou, ainda, *autodissolução* (1997, p. 209-210). Com isso o autor quer afirmar que o elemento cognitivo (*reflexão*) deixa de ser fator predominante nas relações dos indivíduos com o conjunto da sociedade. O paradigma da reflexividade induz à idéia de que a tradicional modernidade passou a se autodestruir e, na mesma medida, se autoreconstruir. Não queremos com esta afirmação dizer que não mais existem instituições e categorias como a família, a igreja, o trabalho, o Estado nacional, o Poder Judiciário. Entretanto, é necessário um olhar contemporâneo para compreender seu novo significado.

Ao olhar da experiência primeira, as tentativas de resgate da segurança de outrora parecem racionais e motivadas, e a sensação de fracasso uma simples ironia. Não é assim que ocorre. Da mesma forma que a democracia cresceu selvagem na França e foi “domesticada” nos Estados Unidos – no ver de Tocqueville –, voltamos à questão da relação dialética entre as forças históricas de transformação e sua relação com os agentes sociais. Num movimento em que a modernidade se destrói e

reconstrói, não seria demais afirmar que também os agentes assim procedem, mesmo sem a plena cognição do espaço que se abre neste movimento para a reconstrução da sociedade e da política. É o bastante para que se afirme que as instituições fundamentais da modernidade perderam sua legitimidade histórica (Idem, p. 212). Tornaram-se categorias e instituições “zumbi” (Beck, 2003, p. 21), incorporando os elementos morte e vida simultaneamente. Portanto, a família, por exemplo, não deixou de existir, mas seu referencial foi deslocado. Hoje uma família não mais consiste na organização nuclear de um casal e seus filhos sob a segurança de um lar fixo.

De igual sorte ocorre com os tribunais, para os quais não mais se pode lançar um olhar impregnado pelos referenciais semânticos da primeira fase da modernidade, sob pena de somente lhe ver a morte, ou, ainda, o restante de moderno que lhe resta por destruir. Para lhe perceber a vida é mister a investigação de como esta instituição e seus agentes recebem e reinterpretam seu campo de atividade segundo o fluxo histórico de transformações induzidas pela reflexividade.

A informatização da vida é apenas um dos fenômenos que conformam o novo paradigma social que Beck chama *modernidade reflexiva*, assim como a globalização e a reestruturação produtiva da especialização flexível. Nosso entusiasmo específico com a tecnologia aplicada à justiça se deve ao cerne da nossa hipótese: a informatização dos tribunais é a ponte fundamental que permite a um campo tão estanque se reinterpretar e transformar objetivamente em algo novo e mais condizente com nossos dias. O primeiro juiz que comprou um computador pessoal e “aposentou” sua máquina de escrever apenas abriu as portas para que a informatização dos tribunais pudesse crescer selvagem. Muito cedo, como não poderia deixar de ser, o peso tutelar da administração judiciária fez institucionalizar e pôr em moldes políticos a informatização dos tribunais. Dos magistrados ouvimos os mais diversos depoimentos, todos no sentido do pleno domínio do fenômeno, ou mais, sempre com uma explicação racional e volitiva para a informatização dos tribunais ser como é. “A informática permite maior celeridade, atendendo o maior clamor do povo com relação ao Poder Judiciário.” “Os tribunais devem acompanhar o desenvolvimento tecnológico sob pena de se tornarem obsoletos.” “O computador maximiza a produtividade do magistrado.” De fato, este não é o ponto. Está muito aquém dele.

3 - E-VIDA: TECNOLOGIA E MODERNIDADE:

Rowe descreve uma tétrica situação: uma mãe amamentando seu bebê, duas crianças brincando perto e o pai, sentado ao lado, falava ao celular (2002). O que poderia parecer uma revolução tecnológica protagonizava um espetáculo em que os membros da família mal se entreolhavam. Na modernidade reflexiva podemos ser mais íntimos de pessoas que moram há milhares de quilômetros do que de nossos vizinhos. Podemos trocar uma gama de informações com pessoas que desconhecemos e ainda

assim nos sentirmos constrangidos num elevador. Giddens conta a saga de uma colega que pesquisava a vida social numa tribo da África Central (2003, p. 17). Na primeira viagem ao seu campo de pesquisa, fora convidada para um divertimento noturno numa casa da região. Partiu ansiosa por presenciar as tradições locais ou uma festa típica. Lá chegando, encontrou os locais reunidos para assistir ao filme *Instinto selvagem* em VHS. Em Londres, o filme ainda não havia sido lançado.

A invasão tecnológica de nossas vidas pode ser o parâmetro fundamental para que a história da modernidade seja contada como a história do tempo. Ou assim afirma Baumann (2001, p. 127 e ss.). Na maior parte de nossa história, era sensato medir o espaço pelo tempo. Uma distância invariavelmente era medida de tempo necessário a percorrê-la. Portanto, não havia opções bastantes que diferissem o percurso, o espaço era o senhor da vida. A pé ou montado em animais, um dia de viagem, uma hora ou dez minutos representavam exatamente a mesma distância. Uma simples mensagem, uma carta, um carregamento de utensílios ou víveres eram também escravos destas contas. Esta foi a era do *wetware* (Idem, p. 128-132). Na história do tempo, a primeira revolução tecnológica foi no sentido de se colonizar o espaço. A ambição de colonizar e ocupar toda a superfície do planeta pode se dar por praticamente realizada. A era do *hardware* (Idem, p. 132-135) é o tempo das imensas máquinas e colossais estruturas, aquelas mesmo, que tinham o poder simbólico e institucional de encapsular o cerne da vida social e garantir a tão confortável agregação e aconchego do sentido da vida. Passou-se a medir o tempo pelo espaço. Cem quilômetros são muito diferentes se percorridos de bicicleta, automóvel ou avião. Não são praticamente nada se o que se deseja é enviar uma mensagem simples por telefone ou telégrafo eletrônico. Mas é até então a última revolução tecnológica que dá sentido à empreitada colonizadora do homem. A era do *software* (Idem, p. 135-137) é aquela em que medir o tempo torna-se irrelevante. De um microcomputador pode-se estar em vários lugares ao mesmo tempo, ao passo que em nenhum. Um novo universo se abre num emaranhado de redes invisíveis. Um novo espaço de sociabilidade onde se podem reproduzir sob novos paradigmas as tradicionais relações sociais até então restritas por condições espaço-temporais. Se meu orientador vai viajar, não me preocupo com a revisão de meu projeto. Posso enviá-lo por correio eletrônico instantaneamente e ainda poupo o tempo que gastaria no trajeto até a universidade para consultá-lo e após a volta para casa, de carro. Planejamos nossas relações sociais num plano absolutamente impalpável, que ignora espaço e tempo.

Não é à toa que toda era tem seus mártires. Quando comecei a estagiar na área da advocacia, nos idos de 1997, já havia um método revolucionário de descobrir o andamento atualizado de um processo sem a necessidade de compulsar os volumosos e bolorentos autos: a malfadada “boleta”. No Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro havia a “sala da boleta”. Uma sala onde se dispunham umas cem maquininhas

com um teclado numérico e uma pequena impressora matricial barulhenta, um advogado ou estagiário “tirando boletas” em cada uma, e ainda uma fila esperando a sua vez de fazê-lo. Uma verdadeira balbúrdia sonora. Lembro-me vividamente do alívio que sentia nos ouvidos quando “caía o sistema” e as maquininhas silenciavam. Nunca menos de dois funcionários do Tribunal permanentemente trabalhavam apenas para organizar a entrada e saída. Dependendo da quantidade de ações que eu examinava, muitas vezes retornava ao escritório com rolos de papel com mais de três metros de comprimento com andamentos de processos. Em 2000, quando passei a estagiar em outro escritório, com computadores ligados à rede por banda larga, pude experimentar algo que até então apenas tinha ouvido falar: a página eletrônica do Tribunal de Justiça. E de todos os demais Tribunais do Brasil. Podia até examinar as ações da minha própria casa. Ou de qualquer lugar onde houvesse ao menos um computador e um telefone. O tal “sistema *push*” foi outro deslumbramento. Escolhia na página dos tribunais as ações de meu interesse e toda vez que existisse um andamento novo lançado no sistema eu recebia uma mensagem por correio eletrônico. A pesquisa de jurisprudência também foi alterada de maneira significativa. Na “sala de consulta” do Tribunal no Rio de Janeiro, apenas cinco consultas eram permitidas por vez, o que era feito num monitor monocromático. Quando digo monocromático, quero dizer verde e preto, não em tons de cinza. Outro método era o recurso a periódicos como a célebre *Revista dos Tribunais*, que hoje conta com mais de mil volumes. Hoje pesquisa-se no computador, qualquer um, pelo número do processo, ano da decisão ou palavras-chave. A visita física ao tribunal passou de diária a semanal ou quinzenal. Juntava os prazos da semana e protocolava em um dia somente. Num futuro próximo, com a profusão da certificação digital, podem-se enviar petições também por via eletrônica. Audiências criminais realizadas por videoconferência já são realidade em São Paulo. No caso de necessidade de um contato pessoal com o juiz ou desembargador, também era preciso ir ao fórum.

Numa conversa informal com um antigo advogado, fui severamente reprimido ao me gabar das benesses tecnológicas do meu tempo. “Na minha época é que era bom. Eu conhecia os escreventes pelo nome. Ia caminhando pelos cartórios e só de me ver já me falavam como estava o processo. No interior, onde tem poucos advogados, há um escaninho com divisões e o nome de cada um escrito. Os prazos e notificações são colocados lá”. Esta conversa relembrada à luz do meu interesse pela presente pesquisa não me fez pensar no passado, mas num próximo futuro. Como fará o advogado do tempo-espaço flexível que atua profissionalmente num escritório *hi-tech* plena e permanentemente conectado, quando precisar despachar aquela liminar urgentíssima, num *tete-a-tete* com o juiz do espaço-tempo flexível, proferindo suas decisões em Nova Iorque ou em sua chácara em Minas Gerais?

Como vimos, o relevante e o cerne de nossa discussão vão para além da facilidade, racionalização e rapidez com que a informatização da vida transforma nossas

relações sociais. Quanto mais – e de forma involuntária – nos envolvemos com este fenômeno, o que muda radicalmente em nossas vidas e nos desencaixa da modernidade *hard* e reencaixa na modernidade *soft* é (i) a superação de natureza não-cognitiva dos grilhões tradicionais do espaço-tempo e (ii) a eliminação das nossas relações face a face.

4 - E-JUSTIÇA: ABRINDO PORTAS À MODERNIDADE:

A este ponto devemos retornar a afirmativa segundo a qual o Poder Judiciário, concebido enquanto organização política e materializado por um conjunto de práticas profissionais, é um campo em termos estanque no diálogo com o conjunto da sociedade e demais instituições que a compõem. Esta afirmação, uma vez que tentamos provar que é a informatização o veículo privilegiado de modernização dos tribunais, torna-se relevante na medida em que serve de chave para a compreensão de que em algum ponto a estrutura do Poder Judiciário precisou ser “degelada” para que a modernidade reflexiva ganhasse caminho.

Lévi-Strauss, ao descrever as três fontes de resistência ao desenvolvimento, nos fornece um ponto de partida para esta *descontinuidade cultural*, aqui concebida em um campo específico de práticas profissionais. Afirma o autor que três são estas fontes: a *vontade de unidade*, o *respeito pela natureza* e a *negação da história* (1973, p. 371-376). Aqui nos interessa particularmente a reiterada negação dos Tribunais em si como fruto de um devir histórico. No dizer de Lévi-Strauss, a modernidade foi construída para mudar, para a transformação, enquanto os tribunais têm um *espírito que manca*. O dito acompanhamento que os juízes sempre arrogam a si mesmos em relação às transformações sociais jamais passou de repetições de cláusulas gerais e abstratas, de natureza metafísica. É também comum aos juristas atribuir a origem das instituições a documentos de natureza arqueológica, como o Código de Hammurabi, Manu, as Leis Mosaicas ou mesmo a lei de Talião. Um passeio pela arte “laica” que decora os Tribunais nos remete à visão de mundo animista, porém induzem na verdade a uma carga simbólica mais própria da religião. Basta que partamos do pressuposto de que a causa principal desta “descontinuidade” é auto-referenciação patológica que os Tribunais mantêm com a história.

Não se quer com isto tornar absoluta nossa premissa, tampouco induzir um comportamento de caráter autopoiético aos tribunais. Não ignoramos as múltiplas interfaces que cotidianamente o Poder Judiciário estabelece com o restante do tecido social. Não ignoramos a resenha bibliográfica de Boaventura, demonstrando estudos de Shubert, Treves e Grossman, pesquisadores que puseram a nu a concepção de neutralidade dos magistrados nos Estados Unidos e Europa, comprovando que a ideologia, “conservadora” ou “liberal” determina de maneira significativa sua produção de decisões (2001, p. 173). No mesmo quadro de pensamento, Mayhew

afirma que, em maior ou menor grau, a estrutura do Poder Judiciário reflete o grau de estratificação da comunidade que o entorna, seja pela seleção do júri, pela forma de recrutamento dos profissionais da carreira ou mesmo pela escolha dos direitos que serão discutidos em juízo (1970, p. 212).

Mas o quadro de pensamento ao qual nos apegamos para nos manter firmes na hipótese é o exposto por Bourdieu, para o qual o campo jurídico ergue uma barreira entre os neófitos e os iniciados no direito, instituindo verdadeiro monopólio (2001, p. 225-235). Barreira esta que em verdade distingue e desloca o real em pressupostos e intenções expressivas, criando assim, mercê da construção de uma nova visão de mundo, uma relação simbólica de poder. A interação pode ser fatal para este constituto social e para a manutenção de um mercado de compra e venda de mercadorias peculiares, que são os serviços jurídicos. Até um curto passeio pelo fórum sem um guia experiente induz ao “não-iniciado” uma sensação de antropoemia, o aparente caos e irracionalidade parecem querer vomitá-lo para fora do ambiente. Também impressiona como o neófito, aspirante a *justiciável*, rapidamente sente os efeitos da antropofagia exercida pelo campo jurídico. A manifestação sensível captada por Bourdieu acerca de sua assertiva se manifesta na linguagem jurídica. Profissionais são profissionais, porém uma mesa de bar onde se reúnem iniciados no direito, sendo o assunto futebol, sexo ou televisão, não escapam das bocas expressões como “salvo melhor juízo” ou “em tese”. Isto se deve a um fenômeno lingüístico chamado *colisão homonímica*, que no campo jurídico é freqüente e nítida manifestação de um monopólio sobre um campo semântico apartado do, digamos, secular. Não se trata de algo semelhante às designações técnicas da engenharia ou científicas da medicina. Para um juiz ou advogado, palavras como “apelar”, “agravo”, “ação” e “compensação” têm um significado especial, independentemente do léxico, que aciona a chave para algum ato específico de sua prática profissional. Certa vez, quando falava em uma conversa informal sobre colisão homonímica, uma funcionária antiga de um tribunal retrucou: “É assim mesmo! Você não sabe o que aconteceu num juizado um dia desses!”. E contou a estória de um popular que foi ao balcão de um juizado especial cível saber do andamento do processo que moveu contra uma concessionária que lhe vendera um carro defeituoso. O funcionário explicou que a ação estava ganha, e que só estava faltando *executar*.² O popular respondeu de pronto: “Sabe que foi a primeira coisa que eu pensei, mas minha mulher me convenceu que eu deveria fazer tudo direitinho”.

Outra ponte importante e que reforça a idéia de monopólio exposta por Bourdieu é a crítica de Miaille ao método cartesiano da lógica formal (1994, p. 180), de emprego corrente no campo jurídico. A lógica formal é o elemento que de fato cria outra realidade que se encaixe no emaranhado de previsões jurídicas para casos concretos. Quando um conflito é levado à justiça estatal, ele é desmembrado nos seus mais ínfimos pormenores e cada um deles analisado mercê das previsões

legais ou decisões anteriores em casos análogos. Ou seja, muitos autores e réus, ao verem sua petição ou defesa, simplesmente não reconhecem no que está escrito a estória contada ao advogado. O que pode haver de pior na lógica formal não é o não-reconhecimento da tradução para o “juridiquês”, mas a real impossibilidade de previsão, por parte dos não-iniciados, acerca de como o campo jurídico tratará suas mais simples ações praticadas em sociedade.

Por fim, é Garapon que nos mostra a carga ritualística imbuída no campo jurídico. Todos os seus membros parecem mais que praticar uma profissão e expressar um conhecimento perito, encenar um verdadeiro espetáculo, máscaras simbólicas afastam o operador do direito do homem mundano e falível, o que se manifesta não apenas na linguagem, mas também nos trejeitos, nas vestimentas e na arquitetura. Garapon afirma ser a justiça atividade rígida no sentido de ter hora e lugar. E este lugar é carregado de significações e marcas religiosas e cosmológicas que os distinguem dos demais (1997, p. 27-31). Uma corte é um lugar elevado da vida mundana, devem-se subir escadas para nela penetrar. Sua arquitetura é majestosa a ponto de simbolizar o poder providencial e estatal da justiça. Combina elementos de pedra e madeira, sensações de calor e frio. Como nas igrejas, são rodeadas por estátuas que, embora laicas, não denotam menos que um capital simbólico ao lugar. Como que salmos de evangelistas, frases soltas são insculpidas geralmente na porta ou em locais estratégicos. No antigo fórum do Rio de Janeiro, na Rua Dom Manuel, pode-se ler em letras garrafais o brocardo latino *dura lex sed lex* [a lei é dura, mas é a lei]. Contribuí para todo o processo antropofágico e iniciático a relativa reprodução deste ambiente nas faculdades de direito. O que nos faz pensar no ridículo e insólito que seria um estudante de antropologia se deparar com a estátua de Levi-Strauss na entrada de sua faculdade, ou um estudante de medicina, a de Hipócrates. Fórmulas célebres da física também não ficariam bem como decoração nas paredes da respectiva escola.

O ambiente judiciário não é apenas um retrato de seu tempo nos aspectos estéticos, mas também funcionais. Um prédio reúne uma enormidade de profissionais regidos sob forte disciplina hierarquizada de tipo piramidal com forte carga tutelar. Paredes tendentes a conter em si e encapsular o cerne da vida social. Um imã agregador, um viveiro, uma fortaleza, uma prisão. Assim como era a planta da fábrica “Willow Run” da General Motors, em Michigan. Uma estrutura de um quilômetro por quatrocentos metros de extensão, contendo todos os aparatos para receber chapas de metal e transformar em automóveis prontos para o consumo. Milhares de trabalhadores restritos no espaço e disciplinados pelo tempo. A marca da modernidade “pesada”.

Foi uma vez, quando precisei viajar a trabalho, em 2001, que percebi as coisas de forma um pouco diferente. Enviado pelo escritório para examinar um processo trabalhista no município de Paracatu/MG, o endereço que me foi dado conduzia ao

“Paracatu Shopping”. A vara do trabalho localizava-se em uma loja alugada pelo Tribunal, entre uma videolocadora e uma boutique de roupas íntimas femininas. Nem as letras garrafas “Poder Judiciário” e as armas da república lhe disfarçavam o ar mundano. Algo estava mudando muito seriamente.

Apenas o esforço de pesquisa me fez perceber a influência da informática nesta transformação. Estava prestes a descobrir a justiça flexível, muito mais parecida com uma loja de *fast-food* do que com a imensa “Willow Run”.

5 - UMA REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DO TRABALHO FORENSE?

Sempre que se fala da mecanização ou informatização de uma atividade profissional relembram-se dos operários ingleses arremessando alicates nas engrenagens das pesadas máquinas de metalurgia, sob o pretexto que lhe roubariam os empregos. A idéia da substituição do homem pela máquina na atividade laboral sempre assolou corações e mentes dos homens modernos. Preocupado com o tema, Castells conclui, após densa resenha bibliográfica e empírica (1999, p. 273-285), que a medida de automação e aplicação da tecnologia da informação às atividades profissionais extingue empregos na medida em que cria outros, “mas a relação entre as perdas e os ganhos varia entre empresas, indústrias, setores, regiões e países, em função da competitividade, estratégias empresariais, políticas governamentais, ambientes institucionais e posição relativa na economia global” (Idem, p. 284), o que nos faz superar a idéia da criação de uma inteligência artificial capaz de exercer a função judicante. Também está aquém do ponto a visão de Scheneider (2002, p. 578-579), segundo a qual a grande vantagem é a automatização de decisões formais – que no Brasil chamam-se “de mero expediente” – racionalizando o trabalho. Contribuição mais interessante é expressa por Nora e Minc, ao afirmar que a automatização extingue toda uma aristocracia operária de trabalhadores altamente qualificados, como tipógrafos, e os substitui por simples controladores. Para os autores, ela também transforma profundamente a prática e vivência do trabalho, a remuneração, a jornada, a qualificação e desqualificação das tarefas, a ação sindical (1980, p. 60-610). Entretanto, ainda faltava uma resposta.

No ano de 2004 fui defender um trabalho sobre informatização dos tribunais no “I Congresso Internacional de Excelência Judiciária”, em São Paulo/SP, com predominante presença de juizes de todas as regiões do Brasil. Entre dois painéis, enquanto almoçava, tomou acento à minha frente uma Procuradora da República no Estado de São Paulo – em termos leigos, uma promotora de justiça que atua na esfera federal –, de uns quase sessenta anos, e pôs-se a falar incessantemente sobre diversos assuntos. Achando que eu ia ser apenas um expectador de um interminável monólogo, fui surpreendido pela pergunta: “e o senhor, falou sobre o quê?”. Ela tinha percebido meu crachá de “painelista”. Diante da resposta “apresentei um trabalho sobre

a informatização dos tribunais”, a réplica veio lancinante: “Pois eu ainda sou contra essa coisa de informatização!”. Antes que pudesse perguntar por que, ela se antecipou: “Um belo dia deu a louca em mim e eu mandei meus estagiários prepararem uma petição de vistas dos autos fora de cartório pelo prazo legal... e adivinha? Nenhum dos três conseguiu fazer uma petição decente! E sabe por quê? Porque estavam acostumados a simplesmente fazer pequenas transformações nos meus pareceres que já estavam prontos no computador. Mudavam uma frase ali, um nome aqui, um número acolá. Esses meninos não aprenderão nada de direito, que ao menos aprendam a usar um computador decentemente, coisa que não sei fazer”. Adianto ao leitor que “petição de vistas dos autos fora de cartório pelo prazo legal” é uma das mais fáceis petições que se pode fazer, trabalho que se resolve em uma ou duas frases. Esta conversa me fez recordar que em algum lugar havia lido algo semelhante; ah, sim... Richard Sennet e os padeiros gregos de Boston!

A pesquisa de Sennet a que me refiro tem dois momentos. O primeiro é a investigação acerca do trabalho de um grupo de padeiros gregos numa padaria em Boston para o livro *The hidden injuries of class*. Vinte e cinco anos depois, Sennet volta à mesma padaria e relata as diferenças em *Corrosão do caráter* (2004, p. 75-88). Na primeira visita, observou um grupo coeso e referenciado mutuamente. Além da origem grega e do rígido compartilhamento do local e jornada de trabalho, aos padeiros era legível seu local e papel na divisão do trabalho: eles sabiam fazer pão. A fabricação do pão mais parecia um espetáculo de arte e precisão, algo que com certeza demorou algum tempo para atingir um patamar de qualidade. Havia os padeiros e uma série de elementos da natureza e meios de produção inanimados. Farinha, água, leite, queijo, fornos, bandejas e rolos nada seriam sem o engenho e a capacidade daquele grupo de fazer o pão. Eis que vinte e cinco anos depois o ambiente estava radicalmente transformado. Poucos funcionários das mais diferentes origens culturais e étnicas se revezavam em atividades na padaria dentro de um esquema de horários flexíveis. Ninguém ali parecia referenciado naquele local, o trabalho que ali realizavam parecia não ser o epicentro de suas vidas. Não encontrou mais aquela oficina onde o pão era fabricado. No seu lugar, todos os ingredientes do pão foram substituídos por uma massa pré-fabricada congelada, que era posta pelo funcionário num forno com controle eletrônico. No visor deste forno, uma série de botões auto-explicativos dispostos em um monitor, de interface parecida com o famoso “Windows”, para fazer um brioche bastava colocar a massa no forno e apertar o botão com desenho do brioche. A mesma coisa com a bisnaga ou o pão doce. A especialização e perícia foram todas transferidas do homem para a máquina. Neste passo ninguém mais sabe fazer pão, enquanto qualquer um pode fazê-lo. E a desvalorização do ofício de padeiro não valoriza o novo profissional que surge em seu lugar. Sennet foi abençoado pelo acaso e presenciou um defeito nas máquinas. Todo o trabalho foi paralisado até a chegada da assistência técnica.

Qual hipótese pode ser levantada à luz da afirmação da procuradora e da pesquisa de Sennet? Que a informatização e automatização de boa parte do trabalho forense farão extinguir o operador do direito propriamente dito? Ou, em outras palavras, operador do direito deixa de ser aquele que sabe o direito e passa a ser aquele que *opera* o direito?

É fato que observamos hoje a profusão dos contratos de adesão, das petições matriciadas, das sentenças padronizadas e julgamentos em bloco. Enfim, a sociedade global de massas da modernidade reflexiva opera uma enxurrada de demandas idênticas aos tribunais. E quanto aos pães, eram todos diferentes? Da mesma forma que nem todo acidente de consumo se resolve da mesma maneira nem se baseia nos mesmos fatos. Pode um *bistrô* francês ou um *pub* inglês saciar a fome de uma multidão enfurecida? De forma alguma. É necessário para tanto um ambiente menos burocratizado e de estrutura piramidal hierarquizada, onde unidades autônomas se organizam em equipes independentes sob difuso controle invisível. Algo como uma lanchonete *fast-food*. O que nos interessa a este ponto é a constatação acerca do papel da informática na transformação de uma burocracia cartorial em empresa flexível.

6 - A EMPRESA JUDICIÁRIA

Podem se dar por enganados aqueles que acreditam que um juiz é um profissional que apenas analisa casos concretos e os resolve por meio de uma decisão baseada em regras jurídicas preestabelecidas. Esta é apenas parte da realidade. É o que os próprios juízes definem como sua atividade “fim”: a jurisdição. Reconhecem eles mesmos que desempenham também uma atividade “meio”, que é a administração de seu local de trabalho. É unânime entre eles o reconhecimento de pertencerem a uma sociedade organizada por um denso esquema de solidariedade, porquanto denunciam sua dificuldade para com as atividades “meio”. Contabilidade, administração, informática, são atividades que reconhecem como estranhas ao seu treinamento e processo de recrutamento. Também atestam que tudo em sua atividade “meio” que puder ser suprimido, otimizado ou mesmo automatizado é bem-vindo porque lhes reserva mais tempo para a atividade que se julgam capazes de fazer com perícia. Não foi outra a constatação de Werneck Vianna et al. em pesquisa sobre os Juizados Especiais no Rio de Janeiro:

A primeira preocupação era de aprender qual tem sido a prática dos juízes como “líderes de equipe”, sobretudo na organização do cartório e as seleções e treinamento dos conciliadores. A maior parte dos juízes entende que esses trabalhos demandam ampla dedicação, e as respostas apresentam um variado repertório de alternativas que vêm sendo postas em prática por eles – o que

também quer dizer que a gerência do microsistema é um território ainda em aberto e condicionado a atitude de cada juiz: no limite, pode-se dizer que o juizado será aquilo que o juiz fizer dele. O investimento em treinamento de serventuários tem levado alguns juízes a promover palestras com especialistas, a promover cursos de informática, além de promover reuniões periódicas para explicar o sentido da lei, corrigir rumos, e manter a equipe estimulada, dimensão que a observação revelou ser fundamental. O mesmo se pode dizer do trabalho de conciliadores e atendentes, que, segundo muitos magistrados, vêm mobilizando seu empenho no controle de qualidade e na socialização da interpretação correta da lei. Uma das respostas continha a afirmação de que, no juizado, “cada minuto gasto em treinamento implica em evitar horas de despacho e audiências”. Ficou evidente também que alguns juízes são dedicados institucionalizadores de seus juzados. A resposta de um jovem juiz foi, neste sentido, particularmente importante, lembrando que a organização do cartório de seu juizado demandou muito empenho pessoal. Além da utilização de dinheiro e equipamentos pessoais, conseguiu alguns utensílios básicos para o juizado junto a Seccional da OAB, além de angariar recursos através de festas beneficentes. Também afirmou ter obtido, com muito custo, junto ao tribunal, mobília, computador e funcionários (1999, p. 250-251).

Desde a pesquisa realizada pelos autores em 1998 até os dias de hoje, algumas coisas mudaram. A obtenção do selo ISO9001 – certificação moldada para a iniciativa privada – por verdadeiras “unidades gestoras” do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro põe fim ao voluntarismo isolado de certos juízes, substituindo-os por padrões internacionais de administração e gestão. Amarrada a uma série integrada de rotinas, não importa qual juiz lá esteja, as rotinas serão cumpridas. Em uma de nossas entrevistas com juízes, pudemos captar a seguinte frase: “[...] é como diz o pessoal da FGV: você tem uma demanda de trabalho, oito escreventes, um escrivão, duas secretárias e quatro oficiais de justiça. Isto é uma microempresa que você administra”. Ela se referia ao convênio firmado entre o Tribunal e a Fundação Getúlio Vargas, para que esta compile um banco de estatísticas, abarcando aspectos como “satisfação do cliente” e “produtividade do magistrado”.

Os tribunais brasileiros cada vez mais vão se tornando estruturas flexíveis, cada vara ou câmara recursal conta como equipe independente, e isoladamente tem sua produtividade avaliada por senhores invisíveis. Os erros e acertos são considerados perante o todo como obra coletiva da “equipe”. Alguns juízes entrevistados são enfáticos em se gabar de uma promoção ou aquisição de posição de destaque em virtude de suas estatísticas de trabalho. Quantas sentenças proferem por mês, quantos processos mandam ao arquivo ou quantas audiências realizam. Um juiz chamou esta avaliação de “merecimento por critérios objetivos”, numéricos. O

mais interessante é que parece que não há uma esfera que incorpore toda esta *intelligenza*. Os números são gerados pelo sistema e manipulados pelo “cara lá da informática”. É o moderno trabalho em rede descrito por Beck (1992, p. 142), em que há, de uma forma ou de outra, uma marcante descentralização espacial do trabalho e sua pulverização em milhares de equipes isoladas. A única conexão existente entre as inúmeras engrenagens independentes desta imensa empresa flexível é a consequência comum: o atendimento de uma demanda do mercado específico. E o mercado de consumo das decisões judiciais demanda por sua atividade “fim”. Não poderia haver senhor mais cruel e tirano numa administração rígida, burocrática e piramidal. “Produtividade” e “foco no cliente” são as novas palavras de ordem das cortes de justiça do Brasil, enfim no rumo de uma conexão irreversível com a economia capitalista de mercado.

7 – CONCLUSÕES

Concluimos pela possibilidade da aplicação de um ferramental aparentemente ocasional e secundário como a chave mestra da viabilização da transformação de estruturas da sociedade e seu molde às formas majoritariamente manifestadas. A informatização da vida, um de uma gama de fenômenos que conformam esta segunda modernidade, no caso dos tribunais brasileiros, foi a via necessária para que todos os outros pudessem para dentro do campo jurídico pulsar. Numa concepção que resgata a alegoria heraclitiana do rio e do homem, vimos que o domínio e a institucionalização política de um fenômeno majoritário não significam seu molde aos desígnios dos homens. Com Durkheim aprendemos que a soma das partes é menor que o todo. Assim como Tocqueville e Baumann, a dialética temperada por Heráclito e Durkheim nos revela que muito mais o rio altera o homem do que o contrário, não deixando de ser relevante para nossa análise que ambos são modificados de forma muito mais significativa do que demonstra a experiência primeira.

Nada a fechar além de que o presente trabalho se presta inicialmente para semear um campo fértil para a formulação de hipóteses acerca da modernização reflexiva do Poder Judiciário no Brasil contemporâneo. Nosso interesse é focado na captação empírica dos substratos da interação dialética entre o todo (forças históricas majoritárias) e suas partes (agentes envolvidos no processo de transformação) e sua análise compreensiva por quadros de pensamento teoricamente formulados.

A interpenetração entre fenômenos e dos agentes sociais é que nos vai revelar o que se pode esperar de uma justiça no mundo pós-moderno, portanto capitalista de mercado, descentralizado nas causas, autodissolutivo e autoconstrutor; invisível, ilegível, flexível.

NOTAS

1 O termo, de acordo com explicação do próprio Giddens, vem do hindu Jagannāth, “senhor do mundo”, e é um título de Krishna. Um ídolo da deidade de Krishna era levado anualmente pelas ruas num grande carro, sob cujas rodas, conta-se, atiravam-se seus seguidores para serem esmagados.

2 Em referência ao Processo de Execução, em que o Judiciário persegue bens do devedor para satisfazer o credor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAUMANN, Zygmunt. *Digressão 3: pós-modernidade e a crise moral e cultural. Em busca da política*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- . *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BECK, Ulrich. *Risk society. Towards a new modernity*. Londres: Sage, 1992.
- . Autodissolução e auto-risco da sociedade industrial: o que isso significa? In: ———; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização reflexiva. Política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: Unesp, 1997.
- . *Liberdade ou capitalismo*. Ulrich Beck conversa com Johannes Willms. São Paulo: UNESP, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.
- GARAPON, Antoine. *Bem julgar*. Ensaio sobre o ritual judiciário. Lisboa: Editions Odile Jacob, 1997.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.
- . *Mundo em descontrole*. O que a globalização está fazendo de nós. São Paulo: Record, 2003.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologie structurale deux*. Paris: Plon, 1973.
- MAYHEW, Leon. A sociologia do direito. In: PARSONS, Talcott (Org.). *A sociologia americana*. São Paulo: Cultrix, 1970.
- MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao direito*. Lisboa: Imprensa Universitária, 1994..
- NORA, Simon; MINC, Alain. *A informatização da sociedade*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1980.
- ROWE, Jonathan. Reach out and annoy someone. *Washington Monthly*, nov. 2002.
- SANTOS, Boaventura de Souza. A sociologia dos tribunais e a democratização da justiça. *Pela mão de Alice*. O social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2001.
- SCHNEIDER, Jochen. Processamento electrónico de dados – informática jurídica. In: KAUFMANN, A.; HASSEMER, W. (Org.). *Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- SENNET, Richard. *A corrosão do caráter*. Consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. São Paulo: Record, 2004.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracia na América: leis e costumes*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Livro I.
- VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palácios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Fernando de Castro Fontinha

BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PELA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)

MESTRE EM SOCIOLOGIA E DIREITO PELA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PPGSD/UFF)

DOCTORANDO EM SCIENCE POLITIQUE PELA
UNIVERSITÉ DE MONTPELLIER